2016, deliberou por APROVAR O PARECER Nº 003 referente a Prestação de Contas referente ao Exercício 2004/2005 do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

Boa Vista – RR, 20 de maio de 2016.

ESTER – ISRAEL PATRÍCIO GOMES
SMEC – ERIKA NELI DE ALMEIDA EVANGELISTA
FETEC – SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA
SMST – ADILSON JOSE LIMA BARROSO
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES
SEMGES – CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO
CRESS – LUCIANA DA SILVA MOTA
CRP – ELAINE CRISTINA BRITO MACHADO
AGMAL – MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.686, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS NOS ABRÍGOS PARA PONTO DE ÔNIBUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Deverá ser reservada, no espaço destinado à publicidade em abrigos para ponto de ônibus, área em que sejam disponibilizadas as seguintes informações referentes a cada linha com parada no local.

I – número e nome da linha;

II – itinerário;

III – horário de partida do ponto final.

Parágrafo único. As informações deverão ser de fácil visualização pelos usuários do transporte coletivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da obrigatoriedade prevista no art. 1º são de responsabilidade das empresas autorizadas à exploração publicitária em cada abrigo parada e ponto de ônibus.

Art. 3º As empresas autorizadas à exploração publicitária em abrigos para ponto de ônibus terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta lei, para cumprir a obrigatoriedade nela prevista.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alterar as informações previstas no art. 1º, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da modificação ocorrida, para providenciar as adequações necessárias.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.689, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A UTILIZAÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS E ESTABELECE PENALIDADES EM DECORRÊNCIA ATOS DE VANDALISMO BEM COMO ATOS DE MÁ CONDUTA DOS USUÁRIOS – "PRAÇA É NOSSA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo a implementação do Programa "PRAÇA É NOSSA".

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, são considerados Praças Públicas, áreas urbanas de acesso comum, público e gratuito aos munícipes, para momentos de recreação, lazer e convivência, dentro dos limites territoriais do município.

Art. 3º As Praças Públicas construídas ou já existentes dentro dos limites territoriais do município tem como finalidade:

§ 1º Integração dos munícipes em ambiente familiar.

§ 2º Momentos de recreação dos munícipes.

§ 3º Preservação do meio ambiente com a criação e preservação de áreas verdes.

§ 4º Estímulos à produção artística e cultural de artistas locais.

§ 5º Prática de esportes.

Art. 4º A utilização das praças pelos munícipes deve ser de forma zelosa e ter fins pacíficos, sendo vedada a utilização das praças públicas, para atividades que possam oferecer risco ou perigo iminente aos usuários, salvo autorização do Executivo Municipal.

Art.5º Em casos de shows e eventos que possam produzir volume sonoro após às 22h00, deve o produtor do evento, avisar com antecedência mínima de 10 dias antes do dia da realização do evento ou show, os moradores em um raio de 60 metros do epicentro da futura produção de ruídos, sendo aplicado Multa de 100 URFMBVs em caso de descumprimento.

Parágrafo único. O aviso que o artigo anterior trata pode ser concretizado através de panfletos aos moradores, aviso em rádio comunitária, ou sendo como aviso a própria propaganda do evento.

Art. 6º A depredação, pichação e destruição das praças públicas, ou de seus bens acessórios, e somente de forma dolosa, são passíveis de pena de multa, bem como responsabilização penal, conforme legislação em vigor.

Art. 7º Em casos comprovados de depredação, pichação, destruição, despejo de lixo em praças públicas, serão aplicadas as seguintes sanções:

§ 1º Depredação de lixeiras, luminárias, postes ou qualquer outro bem acessório as praças públicas municipais – Multa de 100UFRMBVs, além de reparação do dano causado.

§ 2º Pichação de muros, paredes e pisos dos bens que compõem as praças públicas, salvo trabalhos com spray na modalidade de grafite quando autorizados pelo Poder Executivo Municipal – Multa de 100 URFMBVs, além da reparação do dano causado.

§ 3º Destruição de canteiros, hortas, gramas e plantas congêneres de jardim – Multa de 185 UFRMBVs, além de reparação do dano causado.

§ 4º Despejar lixo, galhada, folhas, papéis ou qualquer outro resíduo sólido – Multa de 30 URFMBVs, além do recolhimento do material despejado em praça pública.

Art. 8º A pena de multa será extinta se o infrator, de forma espontânea, e em até 20 (vinte) dias após o cometimento da infração, reparar completamente o dano que causou.

Art. 9º Identificado o autor do delito, deve este ser notificado pela autoridade municipal responsável pelas praças públicas, que lhe dará prazo de dez dias após o período que o infrator deveria reparar o dano espontaneamente, para apresentar defesa escrita.

§ 1º A autoridade municipal responsável pelas praças públicas, deverá julgar a defesa apresentada em no máximo trinta dias após o seu protocolo, sendo o acusado notificado do resultado do julgamento.

§ 2º Se o julgamento for pela improcedência da defesa escrita, deve o infrator recolher o valor da multa em até vinte dias.

Art. 10º Não serão admitidas condutas atentatórias a paz, a moralidade e aos bons costumes por parte dos usuários das praças públicas, nos casos especificados nesta lei, sendo aplicadas as seguintes sanções:

§ 1º Atrapalhar a paz dos moradores próximos ás praças públicas – Censura verbal e aplicação da legislação pertinente quando cabível.

§ 2º Comportamentos obscenos ou imorais – Censura verbal e aplicação da legislação pertinente quando cabível.

Art. 11 A fiscalização no que tange esta lei, ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR, bem como poderá ser exercida por qualquer outra autoridade policial, devendo ser relatado a autoridade municipal responsável pelas praças públicas as eventuais ocorrências para aplicação de sanções administrativas.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA DE EXPRESSÃO CULTURAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica instituída a Semana de Expressão Cultural nas Escolas Municipais de Boa Vista a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto do calendário civil.

Art.2° A Semana de Expressão Cultural tem por finalidade promover, valorizar e difundir o conjunto de manifestações culturais visando maior integração entre os estudantes, valorizando a linguagem, crenças, hábitos, ferramentas, obras de arte, literatura, pintura, escultura, arquitetura, música e tradições.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a FETEC, deverão organizar a programação para a Semana da Expressão Cultural nas Escolas Municipais públicas e privadas, mobilizando entidades e organizações afins, através de campanhas promocionais do evento.

Art.4° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.698, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS "CITRONELA" E "CROTALÁRIA" COMO MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Boa Vista a "Campanha de incentivo ao cultivo da 'Citronela' e da 'Crotalária' como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti", responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo da Secretaria de Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, através do Horto Municipal, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate ao Aedes Aegypti.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de maio de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.699, DE 13 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CICLO DE PALESTRAS PERMANENTES DE EMPREENDEDORISMO AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita